



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ART. 1

DECRETO Nº. 9.491 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, e*

Considerando o Artigo 156, § 1, Iº, da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 a 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Considerando o Artigo. 18, o § 2º, da Lei nº. 1.440 de 26 de Dezembro de 2.001 – Código Tributário do Município de Andirá, que dispõe sobre os valores venais dos imóveis serão atualizados, através de Decreto, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal;

Considerando o Artigo 7º, §2º da Lei nº. 1.465 de 30 de Dezembro de 2.002, que dispõe sobre a correção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Andirá;

Considerando que a inflação dos últimos 12 (doze) meses, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) foi de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

DECRETA:

Art.1º. - Ficam atualizados: a Planta Genérica de Valores do Município de Andirá, Lei nº. 1.396/2000, as Tabelas da Lei nº. 1.440/2001 CTM – Código Tributário Municipal, as Tabelas da Lei nº. 1.465/2002 - Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, e todas as demais taxas e impostos, respectivamente no percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), para exercício financeiro de 2022.

Art.2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **11 de janeiro de 2022**, 79º de Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL